

REFORMA DO ESTATUTO SINTAPE

CAPITULO I

~~DO SINDICATO E SEUS FINS~~ - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

#Tudo que está em verde riscado é o que consta no atual estatuto. SAIR

#Tudo que está em vermelho é alteração para adequação ao Código Civil o vai ficar . FICAR. NÃO PODE SER ALTERADO.

alterações de acordo com novo código civil (Lei 6.015/73 art. 120, I, CC/2002 arts. 46, I e 54, denominação, fins, sede e tempo de duração do sindicato)

#Tudo que está em AZUL é PROPOSTA NOVA.

Art. 1º

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SINTAPE, CNPJ 24.418.030/0001-80, com sede e foro na Rua Dr. João Lacerda, 350, Cordeiro, CEP 50.711.280, Recife-PE, com atuação em todo território do Estado, é uma entidade sindical dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores públicos da agricultura e meio ambiente do Estado de Pernambuco, visando à melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representantes associados, a independência e autonomia sindical e manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira, e sendo sua duração por tempo indeterminado.

§ 1º - A categoria Profissional referida no caput deste artigo é composta pelos empregados e servidores públicos que tenham lotação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário ~~do Estado de Pernambuco, Agricultura, Pecuária e Pesca~~ – SARA SDA; Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA); Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART. ~~Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco – EMATER-PE.(?)~~ consultar

§ 2º - Integram também a categoria profissional referida no caput deste artigo, os empregados lotados nas empresas públicas ou sociedade de economia mista, que venham a ser constituídas total ou parcialmente, com base em pessoal oriundo de qualquer das empresas referidas no parágrafo primeiro, em razão de sua extinção, transformação ou sucessão, como é o caso da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, que sucedeu a EMATER-PE.

Obs: Os dois parágrafos se encontram na alteração estatutária realizada em maio de 2.000, por conta da extinção da EMATER e criação da PERPART.

No parágrafo anterior integram.....

Art. 2º

São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar, perante ~~as autoridades administrativas,~~ os poderes executivo, legislativo e judiciárioas, os interesses individuais e coletivos de natureza trabalhista ~~e coletiva~~ de seus associados;

II - Celebrar acordo, convenções coletivas, termo de compromisso e ajuizar ações ~~ou e (suscitar) sai~~ dissídios coletivos;

III- Eleger representantes da categoria, na forma deste estatuto;

IV - Defender a unidade dos trabalhadores publicos de sua base sindical (~~da cidade e do campo~~), apoiando todas as iniciativas (~~populares~~) que visem à melhoria de suas condições de vida e trabalho; (~~para o povo brasileiro~~);

V – Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembléia;

VI - Representar a categoria nos congressos, conferências, conselhos, foruns, comissões e outros eventos de interesse de sua base sindical (~~encontros de qualquer âmbito~~);

VII- Colaborar como órgão (~~técnico e~~) consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;

VIII - Associar-se ou filiar-se a Federação, Confederação, Central Sindical, de interesse da categoria, podendo nelas ingressar e delas se retirar livremente, mediante aprovação dos seus associados em Assembleia Geral;

IX – Promover treinamentos, cursos e outras formas de capacitação, atendendo aos interesses da base sindical, e outros segmentos sociais, sobre temas de sua área de atuação e outras questões correlatas da sociedade.

Art. 3º

São deveres do Sindicato:

I - Manter relações com toda e qualquer instituição que direta ou indiretamente, se proponha a defender os ~~(seus)~~ interesses ~~(e-os)~~ da classe trabalhadora;

II - Lutar contra as formas de opressão e exploração e pela defesa das liberdades individuais e coletivas e prestar **apoio e** ~~(irrestrita)~~ solidariedade à luta dos trabalhadores;

III - Estabelecer negociação com o governo ou qualquer instituição que se faça necessária, visando à obtenção da justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria;

IV - Zelar pelo cumprimento de legislação, acordo, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direito à categoria;

V – Estimular a formação política e sindical, fortalecendo a organização da categoria.

~~V – Lutar pelo fortalecimento da (consciência e) organização sindical;~~

~~VI – Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;~~

~~VII – Implementar formação política e sindical da categoria;~~

VI - Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e **conscientização desenvolvimento de uma **coincidência crítica** da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;**

~~IX – Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores de base;~~

~~X - VII - Promover a mobilização dos associados **e da sociedade civil** na defesa de uma política agrícola e da reforma agrária que atenda os interesses da classe trabalhadora e da preservação do meio ambiente.~~

VIII – Lutar para que o ingresso às Instituições da base do Sintape seja sempre através de concurso público

IX – Lutar por melhoria nas condições de trabalho das entidades da base sindical.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO

Art. 4º

Terá garantido o direito de se associar ao SINTAPE, todo trabalhador que, por vínculo empregatício, integre a categoria dos trabalhadores públicos celetistas e estatutários da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, inclusive os aposentados.

§único - No ato de admissão implica na autorização, previa e expressa, da cobrança de contribuições para o custeio da entidade sindical.

Art. 5º

São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

II - Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

III - Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

IV - Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembléias **extraordinárias**, ~~congressos extraordinários~~, mediante a apresentação de abaixo assinado com **5% 1/5 (um quinto)** do quadro associativo;

V - Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta como à postura dos diretores do Sindicato;

VI - Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

VII – **Apenas os associados poderão compor as comissões, CONSELHOS ou qualquer outra esfera pública ou civil representando o SINTAPE.**

VIII – **Pedir o desligamento do quadro social, desde que esteja em dia com as obrigações sociais.**

#(alterações de acordo com novo código civil, art, 54 e 60)

Art. 6º

São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

~~II – Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;~~ **(encontra-se nos Direitos)**

~~III - Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato e acatar suas decisões; (encontra-se nos Direitos)~~

IV II - Pagar mensalidade bem como as contribuições fixadas em Assembléia Geral;

V III - Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do sindicato;

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 7º

São instâncias de deliberação do SINTAPE:

- I - Congresso
- II - Assembléia Geral
- III - Diretoria **Executiva**
- IV - Conselho Fiscal
- V - Conselho de Delegados Sindicais.

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 8º

O Congresso é o fórum máximo de deliberação **política** do Sindicato, dele participando os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de trabalhadores na base, além da diretoria e dos convidados.

Art. 9º

O regimento interno do congresso, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e votado em Assembléia da categoria especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 10

A comissão eleita em conformidade com o regimento do Congresso deverá enviar a lista e as atas das eleições com os nomes dos eleitos para a secretaria do Sindicato, através de um ofício com **30 45** dias de antecedência do congresso.

Art. 11

Compete ao Congresso da Categoria:

- I - Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- II – Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- III – ~~Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;~~
- IV – Definir a carta de princípios da entidade e alterá-las sempre que se fizer necessário;

Art. 12

O Congresso da categoria deverá ser realizado em até um (01) ano após a posse da diretoria eleita ~~reunir a cada 03 anos~~, em data e local determinados pela própria diretoria da entidade.

Art. 13

O Congresso da categoria deverá votar por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para a qual foi convocado.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, soberana em todas as suas decisões, desde que não contrarie o presente estatuto ~~e as deliberações do Congresso da categoria.~~

Art. 15

Compete à Assembléia Geral da categoria:

I- Eleger e Destituir os Diretores, Delegados e Conselho Fiscal, respeitadas as determinações deste estatuto;

II - Alterar o Estatuto;

III - Aprovar as prestações de contas;

##(alterações de acordo com novo código civil, art. 54)

~~I – Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definida pelo Congresso da categoria;~~

~~II - Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;~~

~~III~~ IV- Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Delegados Sindicais e pelo Conselho Fiscal;

~~IV~~ V- Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação das campanhas salariais, ~~sejam elas em suas datas-base ou fora delas;~~

~~V~~ VI- Eleger os delegados da entidade para todos os congressos inter-sindicais e profissionais que a categoria decida participar;

Art. 16

As assembléias gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 01 (uma) vez por ano, e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;

§2º - O quórum para instalação de assembléias gerais é, no mínimo, de 50% + 1 dos associados, em 1ª convocação e em segunda, meia hora depois com qualquer número de presentes.

§3º - A Assembléia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação própria do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 17

A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, através do Presidente ou de Diretor credenciado para esse fim para tratar dos seguintes assuntos:

I - prestação de contas;

II - previsão orçamentária;

III - aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho do Sindicato;

Art. 18

A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria ou ainda, por abaixo-assinado de ~~5%~~ 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

~~#(alterações de acordo com novo código civil art. 60)~~

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivarem sua convocação.

Art. 19

A direção do SINTAPE providenciará, no prazo de até 03 (três) meses antes da celebração da data-base da categoria, deflagração do Processo Preparatório da campanha salarial, adotando os seguintes procedimentos:

- I - Levantamento das perdas da categoria desde a última data-base;
- II – Relatório do cumprimento ou descumprimento das cláusulas firmadas pela categoria com os órgãos e empresas empregadoras no último Acordo Coletivo ou sentença normativa;
- III - Minuta de ~~cláusula~~ pauta de reivindicações da categoria e procedimentos negociáveis necessários;
- IV - Proposta de cronograma de negociação/campanha salarial;
- V - Convocação de assembléias e reuniões do Sindicato para continuidade das discussões e elaboração de propostas;

Art. 20

A direção do Sindicato no prazo de até ~~1 (um) mês~~ 60 dias antes da ~~celebração da~~ data-base ~~das~~ categorias, convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre:

- I - Pauta de ~~Reivindicação~~ Reivindicações da categoria;
- II - Eleger Comissão de Negociação ~~com órgãos e empresas empregadoras;~~
- III - Autorizar o Sindicato e as ~~comissões~~ comissão de negociações ~~ão~~, a representar e substituir processualmente a categoria, em entendimento e ajuizamento de Dissídio Coletivo de trabalho, junto à justiça competente;
- IV - Estabelecer parâmetros, procedimentos e cronograma da Campanha Salarial.

Art. 21

Frustradas as possibilidades de negociação, segundo avaliação da Direção do Sindicato e da Comissão de Negociação, poderá a categoria, em Assembléia Geral Extraordinária, instalada conforme quórum firmado no Artigo 16º, § 2º deste Estatuto, deflagrar Greve por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 22

O ~~contrato, ou~~ Acordo Coletivo de Trabalho ~~ou;~~ Termo de Compromisso firmado entre o Sindicato e as ~~Instituições~~ Empresas empregadoras só terá validade após homologação da Assembléia Geral da Categoria convocada para este fim.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23

O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita na forma prevista neste Estatuto, sendo esta composta por 09 (nove) membros titulares e 07 (sete) suplentes ~~juntamente com igual número de suplentes~~, para cumprir função administrativa, política, bem como executiva das decisões da categoria.

~~Art. 24~~

~~Diretoria é composta de 09 membros.~~

~~Art. 25~~ 24

Compõe a Diretoria Executiva do Sindicato:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Executivo
- Diretor Administrativo e Financeiro
- Diretor de Formação e Assuntos Sindicais ~~e Intersindicais~~
- Diretor de Comunicação e Divulgação ~~e Imprensa~~
- Diretor de Filiação e Patrimônio
- Diretor de Assuntos Jurídicos
- Diretor Sócio-Esportivo e Cultural

Paragrafo Unico: A exceção do presidente e do vice-presidente, todos os demais cargos terão os seus suplentes.

Art. 25 ~~26~~

O mandato dos membros da diretoria executiva será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição apenas uma vez para qualquer o mesmo cargo.

Paragrafo Unico: A reeleição da diretoria será permitida, desde que haja, obrigatoriamente, a renovação de no mínimo 03 (três) dos cargos titulares e 03 (três) dos suplentes.

Art. ~~27-26~~

São atribuições da diretoria do Sindicato:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;

III - Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos; ~~e todas as entidades do setor;~~

IV - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

V - Convocar ~~a~~ e participar de todas as reuniões do Conselho de Delegados Sindicais;

VI - Estudar e aprovar as propostas de filiação (ões) e desfiliações, bem como as exclusões de associados, encaminhando-se às Assembléias em caso de recursos;

VII - Propor plano de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;

~~VIII - Propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;~~

~~IX - VIII - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade;~~

~~XI IX - Efetuar Qualquer despesas superior a 20 salários mínimos não prevista no orçamento anual deverá ser dado prévio conhecimento ao Conselho Fiscal, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 10 (dez) 20 (vinte) Pisos Nacionais de Salários mínimos vigentes na data da aquisição do bem necessário, desde que não previstos no orçamento anual do Sindicato;~~

XII - Convocar, durante o período da sua gestão, o Congresso dos Trabalhadores de base do Sindicato;

~~XIII X - Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores da categoria;~~

~~XIV XI - Interpretar e resolver os casos omissos neste Estatuto submetendo-o a Assembléia Geral Ordinária; extraordinária;~~

~~XV XII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, prestação de contas e relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;~~

~~XVI XIII - Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;~~

~~XVII XIV - Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;~~

~~XVIII XV - Convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria as Assembléias Gerais, o Conselho de Delegados Sindicais e o Conselho Fiscal.~~

~~XVI - Zelar para que os recursos advindos das receitas do sindicato sejam aplicados nas finalidades da entidade.~~

Art. ~~28-27~~

São atribuições do Presidente do Sindicato:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;

III - Representar a categoria nas negociações salariais;

IV - Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

- V - Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Delegados Sindicais, da Diretoria, das Assembléias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;
- VI - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e outros títulos;
- VIII – Autorizar pagamentos e recebimentos;
- IX - Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- X – Designar representantes e comissões para representar o sindicato perante os órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- XI - Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria do Sindicato;
- XII - Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

Art. ~~29~~ 28

São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- ~~IV – Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.~~

Art. ~~30~~-29

São atribuições do Secretário **Executivo**

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretária;
- III – **Ter sob sua responsabilidade copias homologadas e assinadas do presente Estatuto, Regimento Interno, Acordos Coletivos, Termos de Compromissos e Pautas de Reivindicações; Zelar pela boa ordem e contribuir para administração do Sindicato;**
- IV - Apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- VI – **Elaborar ofícios, editais, e outros documentos oficiais e extra oficiais, mantendo em dia todas as correspondências; Manter em dia toda a correspondência;**
- VII - ~~Coordenar as delegacias sindicais sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;~~
- VIII - ~~Promover campanhas para ampliação do quadro social;~~
- IX - Assinar as atas das **Assembleias** e das Reuniões que secretariar, ~~manter o livro de Ata mantendo-as em dia~~, apresentando-as nas **assembleias** e reuniões da diretoria executiva;

- X - Substituir provisoriamente **o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou destituição de ambos;**

Art. ~~31~~ 30

São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Administrar e zelar pelos recursos financeiros fundos da entidade;
- III - Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- IV - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- V - Apresentar à diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- VI - Assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- VII - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a depreciação das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;
- VIII - Apresentar trimestralmente, à Diretoria, na primeira sessão ordinária, o balancete do trimestre anterior e, anualmente, o Balanço Geral;
- IX - Zelar pela boa ordem e contribuir com a administração do Sindicato;

Art. ~~32~~ 31

São atribuições do Diretor de Formação Sindical e Assuntos Sindicais:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- ~~II - Implementar o Departamento de Formação Sindical;~~
- ~~III - Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este estatuto;~~
- ~~II - IV~~ - Propor planos de ação do Sindicato, específicos para a sua Diretoria, sempre que em consonância com as deliberações da categoria;
- ~~III - V~~ - Realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação das categorias profissionais que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- ~~IV - VI~~ - Formar dirigentes sindicais, delegados Sindicais e associados; representantes organizando cursos de Formação Sindical sindicalismo e de capacitação política;
- ~~V - VII~~ - Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria;
- ~~VI - VIII~~ - Incrementar as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos e associações, em todos os níveis;
- ~~VII - IX~~ - Participar de Promover encontros em de solidariedade às lutas dos trabalhadores e de outras categorias profissionais;
- ~~VIII - X~~ - Promover atividades de caráter sindical, respeitando os princípios fixados por este estatuto.
- IX - Coordenar as ações dos delegados sindicais sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;

Art. ~~33~~ 32

São atribuições do ~~Diretor de Comunicação e Divulgação~~ e Imprensa:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Consolidar o Projeto de Comunicação e de relacionamento com a imprensa; ~~Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;~~
- III - Manter o Jornal, Site, Redes e mídias sociais, Vídeos, Audios, ~~e os Boletins e outros meios de comunicação do Sindicato~~, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- IV- Divulgar amplamente as atividades da entidade junto aos meios de comunicação;
- ~~V - Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;~~
- ~~VI - Ter sob o seu comando e~~ sob a sua responsabilidade contratos de serviços com profissionais dos setores de propaganda, ~~e~~ marketing, arte, publicidade e trabalhos graficos. ~~gráfica da entidade.~~

Art. ~~34~~ 33

São atribuições do Diretor de Filiação e Patrimônio:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- III - Auxiliar a diretoria, particularmente o Presidente, o Secretário, diretor financeiro nas tarefas de Administração da entidade;
- IV - Ter sob sua responsabilidade o patrimônio da entidade;
- V - Elaborar o balanço patrimonial da entidade.
- VI - Promover campanhas para ampliação do quadro social;

Art. ~~35~~ 34

São atribuições do Diretor Sócio-~~Esportivo e~~ Cultural:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Implementar as atividades de ~~o Departamento de Esportes~~ e lazer do Sindicato;
- III - Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria;
- IV - Promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades esportivas, sociais e culturais de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade.

Art. ~~36~~ 35

São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico;

III - Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;

IV - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico e apresentar relatórios semestralmente à diretoria;

V - Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

Art. ~~37~~ 36

São atribuições dos suplentes da Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Responder, sempre que for convocado pelo Presidente, nas ausências ou impedimentos dos titulares, por qualquer dos cargos da Diretoria, exceto Presidente e Vice-Presidente, obedecida a forma prevista neste Estatuto.

Art. ~~38~~ 37

A Diretoria se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada por metade mais um dos seus diretores.

Art. ~~39~~ 38

Quando ocorrer renúncia, afastamento, vacância ou destituição de membros da Diretoria será obedecido o seguinte processo:

a) No caso do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

b) No caso do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos no prazo máximo de ~~30 (trinta)~~ 60 dias, devendo os mesmos, durante este período, serem ocupados, interinamente, pelo Secretário executivo, desde que o final do mandato seja superior a seis (06) meses ~~suplente~~.

c) No caso de qualquer outro membro da Diretoria, o cargo vago será assumido por um suplente. ~~será realizada nova eleição para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de 30 (trinta) 60 dias, devendo o mesmo durante este período, ser ocupado interinamente pelo suplente.~~

Art. ~~73~~ (Este artigo foi transferido) 39

Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

I - Por morte;

II - Por renúncia;

III - Por término da gestão;

~~IV - E nas hipóteses previstas no artigo 74.~~

~~V - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou a 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria durante cada ano de sua gestão sindical.~~

Art. ~~74~~ (Este artigo foi transferido) 40

O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

I - Praticar violações do presente estatuto;

II - Dilapidar o patrimônio do Sindicato;

III - Abandonar o cargo de diretor sem justificativas;

IV - Aceitar ou solicitar transferências que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - Assumir cargo comissionado, ou função gratificada, no âmbito municipal, estadual ou federal;

VI - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou a 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria durante cada ano de sua gestão sindical, **no caso dos diretores que estão à disposição do sindicato**

Parágrafo único - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito, à Diretoria do Sindicato, no prazo máximo de 08 (oito) dias após a **reunião ciência da violação**.

Art. ~~75~~ (Este artigo foi transferido) -41

A perda do mandato será declarada **após votação em assembléia, garantido-se o direito de ampla defesa, recurso e do contraditório.** ~~em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.~~

~~Parágrafo único - Caberá recurso da decisão tomada, mediante convocação da Assembléia Geral, requerida à Diretoria, após apresentação de abaixo assinado com 2/3 dos sócios quites.~~

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. ~~40~~ 42

O Conselho de Delegados Sindicais é um órgão constituído pelos delegados sindicais de base, visando o encaminhamento das atividades sindicais nos locais de trabalho, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela Diretoria do Sindicato.

Art. ~~41~~ 43 (nova redação para apreciação)

~~Serão eleitos 58 (cinquenta e oito) delegados sindicais de base, através de voto secreto, até 60 (sessenta) dias, após a posse da Diretoria, sendo 05 (cinco) por cada~~

~~região e 8 (oito) para o Recife, correspondente a 2 (dois) para cada órgão da base sindical.~~

Serão eleitos 03 (três) delegados sindicais de base por região, delimitada pela Regional de ATER, incluindo Unidades de pesquisa, UIGA's e outras e em mesmo número nas sedes administrativas dos órgãos.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos pelos associados daquela Regional de ATER, incluindo Unidades de pesquisa e UIGA's e nas sedes administrativas dos órgãos. ~~cidade ou local de trabalho.~~

Parágrafo Segundo – Somente os associados do sindicato poderão candidatar-se ao cargo de delegado sindical. ~~de acordo com a o local de trabalho de a que eles pertencem.~~

Parágrafo Terceiro - O mandato do delegado sindical terá duração de 3 (três) anos podendo ser renovado.

Parágrafo Quarto - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado, realizar-se- ~~a~~ **ãe assembleia local** ~~novas eleições~~ para escolha do substituto.

~~Parágrafo Quinto – Serão os seguintes os municípios sede dos delegados sindicais: Limoeiro, Palmares, Caruaru, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Salgueiro, Petrolina, Araripina, Garanhuns, Serra Talhada, e Recife.~~

Art. ~~42~~ **44**

Ao Delegado Sindical compete:

- I - Representar o Sindicato no local de trabalho;
- II - Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, ~~solucionando-os ou, não conseguindo,~~ e encaminhá-los à Diretoria do Sindicato;
- III - Distribuir os materiais de informação do Sindicato;
- IV - Propiciar meios para filiação de associados em seu local de trabalho;
- V - Participar da reunião da Diretoria do Sindicato e **Assembleias**, quando convocado, **repassando as informações para a base.**

Art. ~~43~~ **45**

O delegado sindical poderá ser destituído por maioria simples da base que o elegeu, em Assembléia local, **após análise e acompanhamento da diretoria do sindicato.**

Art. ~~44~~ **46**

Os delegados sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozarem para o exercício de sua representação, conforme a legislação vigente.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. ~~45-47~~

O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo - Poderão se candidatar ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham ~~06 (seis) meses~~ 01 ano de associados à entidade, antes da realização das eleições.

Art. ~~46~~ 48

Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- III - analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- IV - fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- V - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividades econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;
- VI - requerer a convocação de Assembléias, do Conselho de Delegados Sindicais e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes estatutos;
- VII - ~~avaliar e aprovar~~ Ter ciência do orçamento anual elaborado pela diretoria ~~que será posteriormente submetido à Assembléia;~~
- VIII - ~~aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.~~

Art. ~~47~~ 49

Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo ~~único~~ primeiro - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

Parágrafo segundo - O membro do Conselho Fiscal só poderá concorrer a uma reeleição.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. ~~48~~ 50

A Diretoria Executiva do Sindicato, e o Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, serão eleitos pelo voto direto e secreto, pelos trabalhadores da base maiores de 18 anos que estejam associados até 06 meses 01 ano, antes das eleições e que estejam em dia com suas obrigações na entidade sindical.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas em um único dia, com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas

Art. ~~49~~ 51

~~Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com os seus direitos sindicais.~~

Art. ~~50~~ 52

Concorrendo apenas 02 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

~~Parágrafo Primeiro – Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 03 (três) semanas, onde participarão apenas as 02 (duas) mais votadas no primeiro escrutínio, sendo vitorioso que obtiver maioria simples dos votos.~~

Art. ~~51~~ 53

As eleições para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. ~~52~~ 54

As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 03 (três) meses antes do término do mandato da Diretoria, encerrando-se o prazo de inscrição de chapas 15

(quinze) dias após a convocação. Devendo ser divulgada pela Diretoria a lista dos candidatos inscritos até 10 (dez) dias após o término das inscrições de chapas.

Art. ~~53-55~~

Terminando o prazo de inscrição das chapas, no ~~mesmo~~ dia ~~seguinte~~, a Diretoria, cujo mandato finda, deverá formar a Comissão Eleitoral que terá plenos poderes para gerir as eleições inclusive o de realizar apuração dos votos. A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição: 02 (dois) representantes de cada chapa, 03 (três) sócios quites convidados a participar, não integrantes de qualquer chapa concorrente ou da Diretoria.

Art. ~~54 56~~

Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas ~~pelo artigo anterior neste estatuto~~.

Parágrafo Único - qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com os seus direitos e deveres poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Art. ~~55-57~~

A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho sendo que o mesmo deverá prever, pelo menos, os seguintes critérios;

- I - Garantia de acesso de representantes fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II – Acesso, aos representantes de cada chapa, às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- III - Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. ~~56 58~~

Os candidatos serão registrados através de chapas completas, contendo ~~que conterão~~ os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes. ~~., estes em número não inferior a 2/3 dos cargos a preencher.~~

Art. ~~57 59~~

Não poderá se candidatar o Associado que:

- ~~a)~~ I - Exercer cargo de confiança e função gratificada no âmbito dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- ~~b)~~ II - Houver lesado o patrimônio do sindicato e de qualquer entidade;
- ~~c)~~ III - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- ~~d)~~ ~~IV - Contar, na data da eleição, com menos de seis meses um ano de inscrição no quadro social do sindicato.~~

Art. ~~58~~ 60

As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, no prazo máximo de 72 horas antes das eleições.

Art. ~~59~~ 61

O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um Fundo Eleitoral. Seus recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

Parágrafo único - ~~O percentual~~ A verba de que trata o caput deste artigo será definida pelos ~~trabalhadores~~ associados em Assembleia Geral.

Art. ~~60~~ 62

Após ~~eleita~~ ser constituída, a Comissão Eleitoral apresentará à Assembléia Geral dos Associados, o regimento eleitoral, no qual estejam definidas normas regulamentares às eleições.

Art. ~~61~~ 63

Findo o processo de votação e a apuração dos votos em cada seção eleitoral, as urnas serão transportadas para a sede do Sindicato onde dar-se-á a ~~apuração~~ totalização dos votos pela ~~comissão eleitoral em Assembléia Geral~~. Após a ~~apuração~~ totalização ~~do último voto~~ dos votos a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. ~~62~~ 64

A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração ~~anterior~~ vigente.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E DA GESTAO FINANCEIRA

Art. ~~63~~ 65

Constituem-se patrimônio do Sindicato:

I – Os bens móveis e imóveis ~~adquiridos pelo sindicato~~;

II - Os legados e as doações de qualquer natureza.

Art. ~~64~~ 66

Constituem-se receitas do Sindicato **para sua manutenção**:

- I - As contribuições mensais dos associados;
- II – A contribuição sindical prevista em Lei;
- III – A taxa assistencial aprovada **em Assembléia** por ocasião **da celebração** dos acordos coletivos **e/ou Termos de Compromissos** das categorias;
- IV - As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- V- As multas decorrentes do não cumprimento, ~~pelos patrões~~, das cláusulas dos acordos coletivos e sentenças normativas de dissídio coletivo e outros acordos.
- VI - Os ~~direitos patrimoniais~~ **valores decorrentes** da celebração de contratos **e convênios**;
- VII - Honorários sindicais;
- VIII – **E por outras fontes de recursos que poderão ser buscadas.**

Art. ~~65~~ **67**

A contribuição mensal **do associado será correspondente a 1% (um por cento) do salário base, será estipulada** podendo ser modificada, sempre por deliberação da Assembléia Geral.

Art. ~~66~~ **68**

~~As mensalidades vigorarão~~ **vigorará** a partir do mês em que o trabalhador se associe ao Sindicato.

Art. ~~67~~ **69**

Os descontos das mensalidades serão ~~feitas~~ **consignadas** em folha de Pagamento, por todas as ~~empresas~~ **instituições** da base do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na ~~sua tesouraria~~ **Diretoria Administrativo Financeira**;

~~Parágrafo Segundo – A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, o qual será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.~~

Art. ~~68~~ **70**

A taxa assistencial será descontada **do salário base, após aprovação em assembleia geral** dos trabalhadores ~~da base do Sindicato~~ no mês subsequente ~~ao recebimento dos ganhos à celebração dos Acordos Coletivos e Termos de Compromisso dos acordos salariais~~ ou sentenças decorrentes de Dissídio Coletivo.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS ASSOCIADOS

Art. ~~69~~ 71

São as seguintes ~~as~~ penalidades aplicáveis aos associados do SINTAPE:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de até ~~30~~ 90 dias;
- III - Exclusão do quadro social;

Parágrafo Primeiro - As penalidades tipificadas no "caput" deste Artigo, serão aplicadas pelo Presidente da entidade, ouvida a Diretoria Executiva e baseada no parecer da comissão, (Instituída) por associados, para analisar o caso, em cumprimento a este Estatuto ~~do SINTAPE~~, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Segundo - De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à Assembléia Geral.

~~Parágrafo Terceiro - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano 02 anos, mediante proposta à Diretoria e desde que esta se manifeste favoravelmente. Sendo negado este direito, o associado poderá recorrer à Assembléia Geral.~~

~~*De acordo com o novo código civil, não é permitido o retorno após exclusão.~~

Art. ~~70~~ 72

Constituem-se faltas graves que poderão determinar a ~~punição~~ exclusão do associado da entidade:

- I - Agir, por qualquer meio e forma, de má fé, indisciplinar ou indevidamente;
- ~~II - Não cumprir com as suas obrigações financeiras junto ao SINTAPE;~~
- II- III - Infligir as disposições deste estatuto;
- III- ~~IV~~ - Dilapidar o patrimônio do SINTAPE.

~~Parágrafo Primeiro - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso.~~

Art. ~~71~~ 73

~~Caberá à diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo.~~

Art. ~~72~~ 74

No caso do não cumprimento das suas obrigações financeiras junto ao SINTAPE ~~tipificado no inciso II, do artigo 70~~, não se aplica a exclusão ~~por 1 (um) ano~~, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades atrasadas em valor atualizado, que poderá ser parcelado, a critério da Diretoria do SINTAPE.

Art. ~~73~~ (foi transferido para o art 40)

~~Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:~~

- ~~I - Por morte;~~
- ~~II - Por renúncia;~~
- ~~III - Por término da gestão;~~
- ~~IV - E nas hipóteses previstas no artigo 74.~~
- ~~VI - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou a 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria durante cada ano de sua gestão sindical.~~

Art. 74

~~O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:~~

- ~~I - Praticar violações do presente estatuto;~~
- ~~II - Dilapidar o patrimônio do Sindicato;~~
- ~~III - Abandonar o cargo de diretor sem justificativas;~~
- ~~IV - Aceitar ou solicitar transferências que importe no afastamento do exercício do cargo;~~
- ~~V - Assumir cargo comissionado, ou função gratificada, no âmbito municipal, estadual ou federal;~~
- ~~VI - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou a 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria durante cada ano de sua gestão sindical.~~

~~Parágrafo único - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito, à Diretoria do Sindicato, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a reunião.~~

Art. 75

~~A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.~~

~~Parágrafo único - Caberá recurso da decisão tomada, mediante convocação da Assembléia Geral, requerida à Diretoria, após apresentação de abaixo assinado com 2/3 (um quinto) dos sócios quites.~~

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. ~~76~~ 75

A modificação deste estatuto ~~deverá~~ ~~poderá~~ ocorrer ~~por proposição em da~~ Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. ~~77~~ 76

A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 2/3 dos associados quites.

Parágrafo único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 2/3 dos presentes à Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical. ~~ou filantrópica.~~

Art. ~~78~~ 77

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

Art. _____ 79

~~O presente estatuto passará a vigorar na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Estado e, posteriormente, será registrado nos órgãos competentes.~~

Art. ~~80~~ 78

Os associados, ~~os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais~~, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ~~sociais~~ contraídas pelo SINTAPE.

Art. ~~81~~ 79

As presentes disposições estatutárias serão complementadas por regimento interno, instruções e portarias que vierem a ser baixada pela Diretoria.

Art. ~~82~~ 80

~~O mandato da atual Diretoria expirará em 16 de fevereiro de 1993 quando tomará posse a nova Diretoria eleita.~~

O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, expirará em 04 de maio, a cada três anos, quando tomará posse a nova Diretoria eleita.

Art. 81 - O presente Estatuto, lido e aprovado na Assembleia de dia.../mês.../ano..., (entrará em vigor em 01 de junho de 2023?????????), após seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior, de 24 de novembro de 1992, com todas as suas alterações.

Recife, 01 de junho de 2023

Antonio Júnior Angelim dos Santos
Presidente - SINTAPE
CPF nº 047.508.084-07

Regivaldo José Vitor da Silva
Advogado OAB/PE 13.789-D
CPF nº 243.379.514-15

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS SÓCIOS FUNDADORES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINTAPE

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Antônio Junior Angelim dos Santos, brasileiro, solteiro, empregado público, RG nº 6.089.681 SSP-PE, CPF nº 009.368.264-60, residente à rua Dr. João Lacerda, número 350, Cordeiro, Recife –PE

Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva Pinheiro – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 536.281 SSP-PE, CPF nº 069.059.274-49, PIS/PASEP nº 10257155624, residente na Rua Alcides Codeceira, 227 – Bl. A, Casa 04 – Iputinga – Recife/PE.

Secretário: Gutemberg Figueiredo da Silva - brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 4.380.725 SSP-PE, CPF nº 921.265.024-49, PIS/PASEP nº 13364663458, residente á Rua 63, nº06, Caetés III, Abreu e Lima-PE, CEP 53.545-710.

Diretor Financeiro: Antônio Alves da Fonseca Barros - brasileiro, casado, empregado público, RG nº 947.076 SSP-PE, CPF nº 084.615.704-72, PIS/PASEP nº 10262141490, residente à Rua Edson Alvares, 211/101 – Casa Forte – Recife/PE.

Diretora de Divulgação e Imprensa: Maria Luciene Luzia Tavares Albuquerque – brasileira, solteira, empregada pública, RG nº 3.483.804, SDS-PE, CPF nº 864.198.114-49, PIS/PASEP nº 12523265925, residente à Avenida Sofrônio Portela, 4586, Centro, Moreno-PE.

Diretor de Assuntos Jurídicos: Regivaldo José Vitor da Silva – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 2.017.452 SSP-PE, CPF nº 243.379.514-15, PIS/PASEP nº 12031665164, residente à Avenida Ministro André Cavalcante, 281, Frexeiras, Escada-PE.

Diretor Sócio-Esportivo e Cultural: Orestes José Lustosa de Andrade, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 5.184.470 SSP-PE, CPF nº 028.287.014-84, residente à rua Ambrósio Machado, 55, Bairro Iputinga, Recife-PE.

Diretor de Formação e Assuntos Sindicais e Intersindicais: Ademir Damião Amorim dos Santos, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 1.776.357 SDS-PE, CPF nº 247821224-20, residente à Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1701- Apartamento 302- Casa Caiada, Olinda-PE.

Diretor de Filiação e Patrimônio: ????????????????????

SUPLENTES

Azarias de Assis Moreno – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 1.198.896 SDS-PE, CPF nº 180.886.274-00, PIS/PASEP nº 10118201139, residente à Rua Santos da Figueira, 94 – Santo Antônio - Garanhuns-PE, CEP: 55.293-140.

Adailton Severino de Melo – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 6.747.811, SDS-PE, CPF nº 047.508.084-07, PIS/PASEP nº 12794203446, residente à Rua 04, nº 24, Pirapama, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Carlos Henrique Brito da Costa – brasileiro, solteiro, empregado público, RG nº 5.690.608, SSP-PE, CPF nº 041.954.494-13, PIS/PASEP nº 13240204273, residente á Rua Dom Moura, 132, Centro, São Benedito do Sul-PE.

Adeildo Barbosa da Silva – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 2.304.329 SSP-PE, CPF nº 168.891.854-04, PIS/PASEP nº 10103915939, residente á Rua 21 de Abril, 383 – São Cristóvão, Serra Talhada/PE.

Luiz de Souza Filho – brasileiro, solteiro, empregado público, RG nº 2.437.923 SSP-PB, CPF nº 011.625.244-80, PIS/PASEP nº 19026035546, residente á Rua João de Araújo, 40, Centro, São Vicente Ferrer/PE.

Genaro Jorge de Souza, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 2.561.799, SDS-PE, CPF nº 338.864.314-87, residente à Praça Governador Muniz Falcão, 104, Ouricuri-PE.

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Vilma Elias Monteiro – brasileira, solteira, empregada pública, RG nº 1.194.130, SSP-PE, CPF nº 152.229.694-87, PIS/PASEP nº 10102190167, residente á Rua Fagundes Varela, 140, São Francisco, Caruaru-PE.

Genildo Silva Nascimento - brasileiro, casado, empregado público, RG nº 1.736.230, SSP-PE, CPF nº 233.908.404-00, PIS/PASEP nº 10851320438, residente á Rua Gildo Branco, 214, Apto 101, Edf. Silus, Casa Caiada, Olinda-PE.

Sandra Lucia Granja de Menezes Lima – brasileira, divorciada, empregada pública, RG nº 1.378.136, SSP-PE, CPF nº 126.299.954-53, PIS/PASEP nº 10103988081, residente á Rua Capitão Jerônimo do Amaral, 93, Areias, Recife-PE.

Suplentes:

Jailson de Oliveira Araújo - brasileiro, casado, empregado público, RG nº 3.971.295 SSP-PE, CPF nº 735.793.434-91, PIS/PASEP nº 12412391906, residente á Rua Antônio Jorge, 151, Centro – Manari-PE.

Carlos Alberto Vilela Barbosa – brasileiro, divorciado, empregado público, RG nº 722.375, SSP-PE, CPF nº 052.462.104-72, PIS/PASEP nº 10018405581, residente á Rua do bom Pastor, 427, Apto. 305 B, Edifício Bom Pastor, Iputinga, Recife-PE.

Silvanda Galvão de Arruda, casada, empregada pública, RG nº 4.628.731 SDS-PE, CPF nº 881.460.064-34, residente à rua Maria Wanderley de Queiroz, 53, Fragoso, Olinda-PE.

SÓCIOS FUNDADORES

01. RUY CARLOS DO R. RGO BARROS RAMOS - Brasileiro, casado, CPF 113.662.904-10, Médico Veterinário, end. Rua Dr. João Lacerda, 395-Cordeiro-Recife/PE

02. LUIZ GONZAGA BIONE FERRAZ - Brasileiro, casado, CPF 065.446.144-91 - Agrônomo, end. Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife - PE.

03. MARIA DE LOURDES DE B. GOMES - Brasileira, viúva, CPF 244.835.324-72, Aux. Adm.- End. R. Gal. San Martin, 1371 - Bongi, Recife - PE.

04. MARIA DE FATIMA GONÇALVES FERREIRA - Brasileira, casada, CPF 192.783.574-72, psicóloga, end. Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro, Recife - PE.

05. EDMILSON CAVALCANTI LIMA - Brasileiro casado, CPF 135.552.784-87, Téc. Contabilidade, end. Rua Gal. San Martin, 1371-Bongi - Recife - PE.

06. DAVI PEREIRA LIMA - Brasileiro, casado, CPF 134.547.574-87 Assistente Adm. End. Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife-PE-

07. GEORGÉLIA CABRAL DE GOUVEIA - Brasileira, Solteira, CPF 168.472.964-53, Relações Públicas End. R. Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE.

08. LUIZ CORREIA DA SILVA - Brasileiro, Casado, CPF 138044054-87, Operador A. Visuais, End. R. Dr. João Lacerda, Cordeiro - Recife - PE.

09. JACIARA CORREIA CERVINO - Brasileira, casada, CPF 090.108.154-04, Téc. em Contabilidade, end. R. Dr. João Lacerda, Cordeiro - Recife PE.
10. VALDEREDES M. DA SILVA - Brasileiro, casado, Zootecnista -CPF 114.124.374-15 end. R. Gal. San Martin, 1371 - Bong11-Recife -PE.
11. LUCIOLO TIGRE P. GALINDO - Brasileiro, casado, CPF 128.386.164-04 - End. Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro- Recife-PE.
12. DIVANILDO S. DA SILVA - Brasileiro, Casado, CPF 076.590.834-49, End. R. Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE.
13. CLEONICE MARIA DE SOUSA - Brasileira, solteira, CPF 124.360.704-15-Advogada OAB/PE 11.970, End. R. Dr. João Lacerda, 350, Cordeiro-Recife PE.
14. ALEXANDRE D. BONIFACIO – brasileiro, solteiro, CPF 408.915.694-72, Agente Adm., End. Av. Caxangá, 2200, Cordeiro, Recife-PE
15. TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA - Brasileira, Solteira, CPF 004.186.254-68, Assist. Social - End. R. Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife-PE.
16. MANOEL SERAFIM F. GOMINHO Brasileiro, casado, CPF 054.029.304-06, Pesquisador, End. R. Gal. San.Martin, 1371 - Bong11- Recife - PE.
17. MARIA DE LOURDES V. C. DE OLIVEIRA - Brasileira, casada, Agente Adm., CPF 327.572.804-06 - end. Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife - PE.
18. ROBERTO VICENTE GOMES - Brasileiro, casado, CPF 069.619.834-72, Agrônomo, End. R. Gal. San Martín, 1371 - Bong11 - Recife - PE.
19. EDSON F. D. VASCONCELOS - Brasileiro, solteiro, CPF 095.078.504-06, Assist. Adm. End. R. Dr. João Lacerda, 395- Cordeiro - Recife - PE.
20. MARIA IDELITA DE ALENCAR - Brasileira, solteira, CPF 004.653.644-20, Socióloga, End. R. Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE.
21. JUDITE DA MATA RIBEIRO - Brasileira, Solteira, Assistente Social CPF 000.980.514-15 - end. Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE.
22. SEBASTIÃO GOMES FERNANDES - Brasileiro, casado, Sociólogo, CPF 022.309.924-49, end. R. Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE.